



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RESOLUÇÃO Nº 5/2025 - CCONT/CCSA (16.04)

Nº do Protocolo: 23077.049977/2025-01

Natal-RN, 03 de abril de 2025.

Regulamenta o estágio supervisionado não obrigatório do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 27 de março de 2025.

RESOLVE:

Regulamentar o estágio supervisionado não obrigatório do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório do Curso de Ciências Contábeis previsto no Currículo do Curso é disciplinado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Resolução nº 1.246/2009-CFC e por esta resolução.

Art. 2º - O estágio supervisionado não obrigatório tem por objetivo a complementação do processo ensino-aprendizagem e o aperfeiçoamento da formação profissional do aluno, associando a teoria à prática, procurando colocar o educando diante de situações a serem enfrentadas no mercado de trabalho e proporcionando reflexão e aplicação dos conteúdos discutidos ao longo do curso.

Art. 3º - O estágio supervisionado não obrigatório constitui uma atividade com duração de 120 (cento e vinte) horas, sendo, no máximo, de 30 (trinta) horas por semana, efetuado no decorrer de quatro meses, contemplando o desenvolvimento de atividades nas áreas de Contabilidade Financeira, Gerencial, Governamental, Auditoria e Perícia.

Parágrafo único- O estágio supervisionado não obrigatório será considerado para aproveitamento de 60 horas por semestre, totalizando 120 horas de atividade complementar na categoria de ensino.

Art. 4º - O estágio poderá se efetivar em organizações, de natureza pública ou privada mediante a celebração de convênio específico, tendo na Universidade Federal do Rio Grande do Norte uma ferramenta de suporte no cumprimento da programação, suficiente para vivenciar experiências que consolidam os conhecimentos adquiridos no decorrer do Curso.

§ 1º - A Organização onde se efetivará o estágio será definida pelo estagiário.

§ 2º - A efetivação do estágio em organizações públicas e privadas, convenientes, será precedida de plano de trabalho elaborado pelo aluno sob a supervisão de orientador externo e supervisão do professor orientador do estágio.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado não obrigatório poderá ser utilizado como atividade complementar, conforme resolução específica.

DO ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 6º - Compete ao Coordenador do Estágio sugerir professor-orientador para os alunos regularmente inscritos no estágio supervisionado.

§ 1º - Na ausência do Coordenador do estágio a sugestão do professor-orientador será pelo Coordenador do Curso.

§ 2º - O orientador acadêmico será a primeira opção para o orientador de estágio.

Art. 7º - A inscrição do aluno no estágio supervisionado em instituições convenientes será formalizada mediante a entrega da cópia do convênio, do termo de compromisso no qual constará o plano de atividades definindo as habilidades a serem desenvolvidas dentro da organização onde se efetivará o estágio.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas pelo estagiário são acompanhadas pelo professor- orientador mediante dois relatórios, sendo o primeiro, parcial, na metade do estágio e o segundo, final, no término do estágio e, se necessário, mediante inspeção in loco.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - Poderá ser criada uma Coordenação de Estágio do Curso de Ciências Contábeis, subordinada administrativamente à Chefia do Departamento e vinculada à Coordenação do Curso em termos didático-pedagógicos, com as seguintes atribuições:

- I. coordenar e supervisionar o planejamento, implementação e avaliação das atividades de estágio supervisionado do Curso de Ciências Contábeis, de acordo com as disposições legais e da presente Norma;
- II. rever e propor modificações nas Normas de Estágio Supervisionado, a partir de sugestões da comunidade externa e interna e da Coordenação de Curso;
- III. manter contato com setor competente de Estágios da UFRN para acompanhar mudanças nos dispositivos legais, receber orientações e atender solicitações;
- IV. manter contato com as instituições externas ou setores internos para fins de realização de estágios;
- V. promover palestras por parte das instituições e empresas para recrutamento de estagiários;
- VI. organizar e manter cadastro das instituições concedentes de estágio;
- VII. encaminhar à Coordenação de Curso minutas de Acordos de Cooperação para Realização de Estágio e termos aditivos para tramitação e aprovação, mantendo uma cópia em arquivo;
- VIII. elaborar e assinar termos de compromisso de estágio;
- IX. definir o professor-orientador de cada estágio, entregando o Termo de Compromisso correspondente;
- X. orientar os professores orientadores nos procedimentos de planejamento, implementação e avaliação dos estágios;
- XI. coordenar as visitas de acompanhamento dos professores-orientadores;
- XII. expedir correspondências e declarações referentes a estágio;
- XIII. receber dos professores-orientadores documentação comprobatória dos estágios realizados;
- XIV. promover seminários dos estagiários concluintes para candidatos a estágio nos semestres subsequentes;
- XV. acompanhar o cumprimento do manual de estágio supervisionado;
- XVI. realizar reuniões periódicas com os professores orientadores;
- XVII. elaborar relatório anual de atividades;
- XVIII. manter atualizada ficha individual dos alunos, na qual registrará o cumprimento de cada etapa do plano de trabalho de estágio;
- XIX. exercer as demais funções inerentes à coordenação e supervisão de estágios, além daquelas que lhe foram conferidas pela Chefia do Departamento.

Art. 9º - Cabe ao Chefe do Departamento de Ciências Contábeis designar o Coordenador de Estágio.

Art. 10 - Os Professores Orientadores serão solicitados pelo Coordenador de Estágio, ouvido o Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, variando seu número em função dos estagiários inscritos no semestre.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 11 - O estagiário deve desenvolver atividade de caráter profissionalizante, estritamente vinculadas às especificidades do seu curso nas áreas definidas no Art. 3º, segundo o conteúdo mínimo estabelecido no manual de estágio, obedecendo aos princípios da ética profissional, às determinações legais, bem como o relacionamento com as pessoas envolvidas com as suas atividades.

Art. 12 - O estagiário deve entregar os relatórios do estágio ao professor-orientador, via SIGAA.

Art. 13 - São atribuições e responsabilidades do estagiário:

- I. executar as tarefas dentro do prazo previsto no cronograma;
- II. manter contato com o professor-orientador semanalmente, deixando-o a par do andamento das tarefas;
- III. participar dos seminários, conferências, painéis e outras atividades correlatas, introduzidos na programação do estágio;
- IV. apresentar o relatório parcial e final ao professor orientador para a avaliação do estágio, quando efetuado em instituições convenientes;
- V. executar demais atribuições e responsabilidades conferidas pela coordenação de estágio e/ou pelo orientador.

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

Art. 14 - O aluno quando realizar estágio em entidades públicas e privadas, convenientes, deverá ter um orientador externo que supervisionará a elaboração do Plano de Trabalho do Estagiário, segundo estrutura básica estabelecida pela coordenação do curso, com a devida ciência e aceite do professor orientador.

§1º - O critério de aceitação do orientador externo dependerá de sua capacitação profissional teórico-prática na área de realização do estágio.

§2º - O cronograma do Plano de Trabalho do Estagiário deverá conter obrigatoriamente um período para conhecimento da instituição e da unidade de informação, um período para o desenvolvimento das atividades e um período para a elaboração do relatório parcial e final de estágio.

§3º - Ao aluno com vínculo empregatício em instituições concedentes de estágio ou na própria Universidade, fica autorizado à realização de estágio curricular não obrigatório, desde que o Plano de Trabalho do Estagiário respeite as exigências do Art. 3º e as demais condições estabelecidas na presente Norma.

Art. 15 – Quando o estágio se realizar em uma instituição conveniente o aluno deverá entregar ao professor-orientador, dois relatórios, sendo o primeiro, parcial, na metade do estágio e o segundo, final, no término do mesmo, devidamente preenchido e assinado, para fins de controle de frequência e execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O professor orientador deverá registrar no Relatório Parcial de Estágio em instituição conveniente a data da visita de acompanhamento realizada, caso esta tenha se realizado.

Art. 16 - São atribuições do professor-orientador:

- I. orientar os alunos, dirimir dúvidas, sugerir soluções e recomendar bibliografias;
- II. acompanhar o andamento do trabalho do seu orientando;
- III. controlar a frequência e o rendimento acadêmico do aluno durante as orientações;
- IV. comunicar à Coordenação do Estágio sobre o andamento das orientações.
- V. levar ao conhecimento do Coordenador de Estágio, quaisquer dificuldades que venham ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI. comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio.
- VII. exercer as demais funções inerentes à orientação, além daquelas que lhe foram conferidas pelo coordenador do estágio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Estágio e, em última instância, pelo Colegiado do Curso.

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 03/04/2025 11:46)

AMANDA BORGES DE ALBUQUERQUE ASSUNCAO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DCC/CCSA (16.15)

Matrícula: ###554#3

(Assinado digitalmente em 03/04/2025 11:46)

ATELMO FERREIRA DE OLIVEIRA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DCC/CCSA (16.15)

Matrícula: ###413#0

(Assinado digitalmente em 03/04/2025 13:47)

CLAYTON LEVY LIMA DE MELO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DCC/CCSA (16.15)

Matrícula: ###738#3

(Assinado digitalmente em 05/04/2025 08:38)

ERIVAN FERREIRA BORGES

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DCC/CCSA (16.15)

Matrícula: ###141#8

(Assinado digitalmente em 04/04/2025 10:17)

GILMARA MENDES DA COSTA BORGES

COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO

CCONT/CCSA (16.04)

Matrícula: ###206#7

(Assinado digitalmente em 03/04/2025 21:05)

GIOVANNA TONETTO SEGANTINI

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCONT/CCSA (16.04)

Matrícula: ###298#2

(Assinado digitalmente em 03/04/2025 17:58)

JOANA DARC MEDEIROS MARTINS

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DCC/CCSA (16.15)

Matrícula: ###748#8

(Assinado digitalmente em 03/04/2025 17:44)

JOSE JAILSON DA SILVA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DCC/CCSA (16.15)

Matrícula: ###722#5

(Assinado digitalmente em 03/04/2025 14:53)

MARCELO DE SANTANA PORTE

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DCC/CCSA (16.15)

Matrícula: ###768#0

(Assinado digitalmente em 04/04/2025 14:28)

THAISEANY DE FREITAS REGO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DCC/CCSA (16.15)

Matrícula: ###548#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 5, ano: 2025, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 03/04/2025 e o código de verificação: **cc2d10e2db**